



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 101/2016.

Ementa: *“Que veda a utilização do logomarca institucional e contém outras providências”.*

O Prefeito de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5º, da Constituição Federal e,

- Considerando o art. 5º, da Carta Política Nacional;
- Considerando a vedação eleitoral do uso de logomarca institucional;
- Considerando a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- Considerando a Lei nº 9.504/97;
- Considerando a Lei nº 13.165/2015 que alterou o Código Eleitoral;
- Considerando a Lei Complementar nº 64/90 (Lei da inexigibilidade);
- Considerando a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.457/2016, para as eleições de 02 de outubro de 2016;
- Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos, insculpido no “caput” do artigo 37, da Carta Magna;
- Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade;
- Considerando a supremacia do interesse público sobre o particular;
- Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;
- Considerando o princípio constitucional da impessoalidade, art. 37, § 1º da Constituição Federal- Princípio da Impessoalidade;

DECRETO.

Art. 1º- Fica expressamente vedado o uso de logomarca institucional da administração pública da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, a partir de **02 de julho de 2016**, de acordo com o art. 73 da Lei Nº 9.504/1997 e art. 62, inciso VI, “b” da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.457 de 15/12/2015, para as eleições de 2016.

art



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- A propaganda institucional da administração pública (logomarca, símbolos da Prefeitura com identificação dos administradores) está vedada nos imóveis públicos, materiais didáticos escolares, em eventos com o apoio da Prefeitura, nos ofícios, cartas, avisos, blocos de papel para elaboração de textos, atos administrativos emanados pelo Prefeito Municipal, veículos oficiais, certidões e declarações das repartições públicas municipais;

Art. 3º - Está vedado inserir na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, com base na Constituição Federal, art. 37, § 1º, a publicidade institucional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art.4º- O presente decreto deveser dado plena publicidade e enviado a todas as secretarias e repartições públicas municipais.

Art. 2º- - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 25 dias do mês de junho de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 25/06/2016 A 30/06/2016
ASS.: 